TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

REVISÃO CRIMINAL Nº. 0055304-71.2026.8.19.0000
REQUERENTE: MANUEL CARLOS QUEIROZ FELIX
RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO RANGEL

D E C I S Ã O

A motivação que dá suporte à pretensão liminar confunde-se com o mérito da irresignação, devendo o caso ser analisado mais detalhadamente, após parecer ministerial, quando da apreciação do seu julgamento definitivo pelo Colegiado.

Assim, a conta de tais considerações, **INDEFIRO** a liminar.

Defiro a gratuidade de justiça.

Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 625, §5º, do Código de Processo Penal.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

DESEMBARGADOR PAULO RANGEL

R E L A T O R

PAULO SERGIO RANGEL DO NASCIMENTO:31115 Assinado em 24/08/2026 15:08:30
Local: GAB. DES PAULO SERGIO RANGEL DO NASCIMENTO